

EDITAL Nº 135/2023.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA PROJETOS VISANDO A EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

O Município de Porecatu, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público o presente Edital de Chamamento para fomento a projetos culturais, a serem viabilizados nos termos da Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), de seu Decreto Regulamentador 11.525/2023, do Decreto 11.453/2023, que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura e igualmente em conformidade com a Lei Municipal nº 1.470 de 24 de abril de 2023, que instituiu o Sistema Municipal de Cultura.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Lei Complementar LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, proporciona apoio financeiro aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios, destinado a garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural, fazendo frente às condições emergenciais decorrentes da situação pandêmica e suas consequências sociais e econômicas no setor cultural. Possibilita fomentar projetos culturais nessa contingência, dentro dos objetivos e diretrizes do Sistema Nacional de Cultura – SNC.

1.2 O presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município, nos termos do Plano de Ação democraticamente discutido e aprovado com engajamento da sociedade em Escuta, no processo de implementação da LC 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

1.3 Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1.4 A formalização com os projetos culturais selecionados será feita por meio de bolsas concedidas a pessoas físicas e coletivos culturais.

1.5 O desenvolvimento, execução e conclusão dos projetos selecionados, deverão ser cumpridos com conformidade com as propostas apresentadas, devendo ser observadas as disposições contidas no Anexo I.

1.6 A administração do projeto ficará a cargo do proponente, que compromete-se a solicitar todas as licenças e autorizações junto aos órgãos para a realização de suas atividades, manter em dia junto aos órgãos competentes os documentos obrigatórios inerentes às atividades que desenvolva, obrigando-se a cumprir a legislação vigente com a realização de eventos e atividades do projeto, bem como realizar devidamente os pagamentos de prestadores de serviço que contrate, sendo passíveis de fiscalização dos órgãos responsáveis.

1.7 Visando a oferta da cultura como um direito da população e sua melhor distribuição na agenda cultural municipal e em espaços de referência, facilitando o acesso aos bens culturais, os projetos selecionados deverão dispor-se a integrar ações em rede propostas e geridas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

1.8 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos projetos contratados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

2. DAS LINHAS PARA SELEÇÃO DE PROJETOS, OBJETO DESTE EDITAL:

2.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na categoria de concessão de bolsa, nas linhas descritas no Anexo I, de acordo com o previsto na LC 195/2022, Art. 6º, I, II e III e no Art. 8º e com o Plano de Ação do município de Porecatu, conforme descrito abaixo:

2.1.1 LINHAS DE CRIAÇÃO AUDIOVISUAL JUNTO A COMUNIDADES: voltada à seleção de projetos para Bolsa de Produção Audiovisual, conforme Art. 6º, inciso I da LC 195/2022, visando a seleção de projeto para Bolsa de Produção de Audiovisual.

2.1.2 LINHA DE VÍDEO MEMÓRIA: voltada à seleção de projetos para Bolsa de Produção Audiovisual, conforme Art. 6º, inciso I da LC 195/2022 para propostas de produção de um vídeo documentário entre 20 e 30 minutos sobre a história cultural de Porecatu e suas personagens significativas, a ser apresentado por físicas ou coletivos culturais.

2.1.3 LINHA DE CRIAÇÃO DE AUDIOVISUAL LOCAL: voltada à seleção de projetos para Bolsa de Produção Audiovisual, conforme Art. 6º, inciso I da LC 195/2022, para seleção de uma bolsa para livre criação de documentários, videoclipes, vídeo artes, web series, animações e outros formatos audiovisuais.

2.2 LINHA DE EXIBIÇÃO E EDIÇÃO: visando a seleção de projetos para Bolsa de Apoio a Salas de Cinema, conforme Art. 6º, da inciso II da LC 195/2022, visando a exibição de filmes nacionais na forma de cinema itinerante.

2.3 LINHA DE FORMAÇÃO: seleção de projeto para Bolsa, conforme Art. 6º, inciso III da LC 195/2022, visando a oferta de oficina criativa de capacitação em criação audiovisual

2.4 LINHA DE CRIAÇÃO, CIRCULAÇÃO, FORMAÇÃO E ECONOMIA CRIATIVA: visando a seleção de projeto para Bolsas em linguagens culturais diversas para o desenvolvimento de ações no campo da Criação, Circulação, Formação e Economia Criativa., conforme Art. 8º da LC 195/2022.

2.5 As linhas, características de projetos a serem selecionados, valores a serem destinados, bem como as condições gerais para a inscrição de projetos estão descritas nos Anexo I deste edital.

3. DOS VALORES DESTINADOS A ESTE EDITAL E SUAS LINHAS

3.1 O valor total disponibilizado para este Edital é R\$ 142.632,85 (Cento e quarenta e dois mil reais, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta e cinco centavos), dividido entre as linhas descritas no Anexo 1 deste edital.

3.1.1 Aos projetos relacionados ao Art. 6º da LC 195/2022 ficam destinados os seguintes valores:

I- INCISO I: R\$ 68.435,24;

II- INCISO II: R\$ 17.272,84;

III- INCISO III: R\$ 8.672,08.

3.1.2 Aos projetos relacionados ao Art. 8º da LC 195/2022 fica destinado o valor total de R\$ 41.121,05.

3.1.3 Os valores específicos destinados a projetos em cada linha estão descritos no Anexo 1 do presente Edital.

3.1.4 O Município reserva-se o direito de fazer a destinação do total percentual disposto nos artigos 17, 18, Inciso V do Decreto 11.525, de 11 de maio de 2023.

Parágrafo Único: Dos valores descritos deverão ser deduzidos dos impostos e taxas conforme determinado em lei.

3.2 Os recursos aqui descritos serão provenientes da transferência de recurso Federal conforme LC 195/2022 (Lei Paulo Gustavo).

3.3 No caso de não haver quantitativo suficiente de propostas de projetos aptos a serem selecionados nas linhas de audiovisual, relacionadas ao art. Art. 6º, incisos I, II e III, conforme item 2.1, poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes entre elas.

3.3.1 Fica sob responsabilidade da Comissão de Seleção de Projetos a especificação de critérios para efetivação do remanejamento, sendo o caso.

3.4 Fica permitida a suplementação de editais, chamamentos públicos ou outros instrumentos e programas de apoio e financiamento à cultura já existentes que mantenham correlação com o disposto neste Decreto, observadas as condições postas no Art. 11, § 2º, incisos I e II do Decreto nº 11.525 de 11 de maio de 2023.

4. DA INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

4.1 Pode se inscrever no Edital proponentes pessoa física, coletivos culturais residentes ou não no Município de Porecatu ou pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos sediadas no município de Porecatu ou em outras cidades paranaenses.

4.2 Os proponentes poderão inscrever projetos na condição de pessoas físicas maiores de 18 anos ou coletivos culturais, desde que representados por um de seus integrantes, maior de 18 anos, brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a).

4.2.1 Para efeitos do presente Edital, entende-se Coletivo Cultural por grupo de pessoas que desenvolvam atividade na área da cultura, sem organização formal, mas que possuam e expressem, por meio de sua atividade, identidade cultural reconhecida na sociedade.

5. É VEDADA A INSCRIÇÃO DE PROJETOS:

5.1 Não podem se inscrever neste Edital proponentes que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, venham a compor a Comissão de Análise de projetos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, caso o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Política Cultural poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando não se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

6. DA INSTITUIÇÃO DE COTAS

6.1 Dos recursos previstos neste Edital, 20% serão destinados a projetos de bolsas protagonizados por proponentes autodeclarados pretos, pretas, pardos, pardas e 10% para indígenas, em cada uma das linhas, visando:

I- Dar concretude ao princípio constitucional da igualdade, pelo combate a condições histórico-estruturais de desigualdade que atingiram os povos negros e originários na formação brasileira;

II - Atender ao disposto na Instrução Normativa MinC nº 5 de 10 de agosto de 2023 no que diz respeito às regras e procedimentos para implementação das ações afirmativas de que trata o IV, § 1.º, Art. 16, do Decreto Federal n.º 11.525/2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

III - Adotar o previsto no Estatuto da Igualdade Racial, instituído pela Lei Federal nº 12.288/2010, na qual as cotas visam sanar desigualdades e promover igualdade de oportunidades, por meio de condicionamentos e prioridade no acesso aos recursos públicos de fomento cultural;

IV- Articular a política cultural municipal ao Plano Nacional de Cultura, instituído pela Lei Federal Nº 12.343/2010, no tocante ao reconhecimento, preservação, fomento e difusão do patrimônio e da expressão cultural dos grupos da sociedade vitimados pela discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros e indígenas;

6.2 Para a participação no sistema de cotas previsto neste Edital, o proponente deverá apresentar Carta de Autodeclaração de sua condição de preto, preta, pardo, parda e indígena, conforme tratar-se, preenchida e assinada, segundo modelo. (Anexo VI)

6.3 Será aceito como proponente cotista aquele que assim se autodeclarar expressamente no ato da inscrição e possuir fenótipos que o caracterizem como pertencente ao grupo étnico-racial, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

6.4 O proponente que se inscrever nas cotas, também concorrerá à totalidade das vagas de ampla concorrência

6.5 Inexistindo proponentes inscritos às vagas reservadas, ou no caso de não haver proponentes aprovados, serão aprovados projetos inscritos em ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

6.6. Além dos proponentes pessoas físicas poderão concorrer ao sistema de cotas coletivos sem constituição jurídica, desde que apresente declaração de ter em sua constituição maioria de pretos, pretas, pardos, pardas e indígenas, com as devidas

autodeclarações individuais dos componentes do coletivo que assim se enquadrem.

7. DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE INSCRIÇÃO

7.1 Os projetos concorrentes a este Edital deverão se inscrever do dia 01/11/2023 até as 09:00 horas do dia 24/11/2023.

7.2 As inscrições poderão ser feitas com a entrega da documentação exigida neste edital na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo em envelope lacrado ou através do envio de toda a documentação em formato pdf para o e-mail licitaporecatu@gmail.com.

7.3 Cada proponente poderá fazer apenas duas inscrições de projeto neste Edital, sendo admitida apenas uma inscrição por Linha prevista.

7.4 A inscrição deverá ser realizada exclusivamente pelo agente cultural interessado, sob pena de inabilitação.

7.5 A inscrição deve conter todos os documentos obrigatórios contidos no Anexo I deste Edital, conforme a exigência de cada categoria/linha.

7.5.1 Os documentos obrigatórios exigidos deverão ser apresentados na ordem em que estão listados no Anexo I.

7.5.2 É de inteira responsabilidade do interessado a correta apresentação e conferência dos documentos e dados informados.

7.6 Toda a documentação exigida é parte integrante da proposta apresentada, sendo objeto de análise no processo de seleção.

7.7 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo não se responsabiliza por inscrição não concretizada, por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e outros fatores que a impossibilitem.

7.8 Dúvidas relacionadas ao processo de inscrição deverão ser enviadas com antecedência mínima de três dias em relação a prazo final para a realização das mesmas, pelo email licitaporecatu@gmail.com.

8. DEMAIS ETAPAS E PRAZOS DESTE EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas e prazos:

I- Período de inscrição: de 30/10/2023 à 17/11/2023;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente: de 20 até 22/11/2023;

II - Publicação de Edital com as inscrições deferidas: 23/11/2023;

III - Período de análise dos projetos: de 24 a 29/11/2023;

IV - Publicação do Resultado Parcial da avaliação: 30/11/2023

V- Período para interposição de recurso ao resultado da avaliação: 01 a 07/12/2023;

VI - Período de análise aos Recursos interpostos: de 08 a 12/12/2023.

VI - Publicação do Resultado Final: 13/12/2023.

9 DAS CONTRAPARTIDAS

9.1 Para as linhas do art. 6º, da LCP 195/2022 (categorias I, II e III), os proponentes deverão oferecer como contrapartida a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino do município, conforme art. 12 do Decreto 11.525/2023.

9.1.1 Para exposições em salas de cinema beneficiadas, deverão ser privilegiadas obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, em número dez por cento superior ao estabelecido pela regulamentação a que se refere o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001.

9.2 Para as linhas do art. 8º (linha de criação, circulação, formação e economia criativa, os proponentes deverão garantir, conforme art. 13 do Decreto 11.525/2023, como contrapartida, as seguintes medidas:

9.2.1 Atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, ou atividades destinadas, prioritariamente:

- a) aos alunos e aos professores de escolas públicas;
- b) aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia de COVID-19; e
- c) às pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias; e

9.2.2 Exposições com interação popular por meio da internet, sempre que possível, ou exposições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos a que se refere o inciso I, em intervalos regulares.

9.3 As contrapartidas deverão ser informadas na Formulário de Inscrição e devem ser realizadas dentro da programação de execução do projeto.

10 DA FORMA DE SELEÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS

10.1 A análise e seleção de projetos será realizada por Comissão de Análise de Projetos – CAP, instituída pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo através de Portaria, composta por três integrantes sendo dois servidores públicos municipais e/ou estaduais e um integrante da comunidade.

10.2 A Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará responsável pela análise dos projetos, incluindo-se documentos afetos, como currículos, portfólios e outros.

10.3 A instalação, coordenação de agenda e coordenação dos trabalhos da Comissão de Análise de Projetos – CAP ficará à cargo da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

10.4 A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo constituirá, por intermédio de portaria também uma Comissão Administrativa – CA para verificação dos documentos obrigatórios, constantes no Anexo I, e que será composta por dois servidores públicos do órgão.

10.5 Da Habilitação Documental:

10.5.1 A Comissão Administrativa – CA, em fase de habilitação, analisará a documentação exigida aos proponentes no atendimento às exigências deste Edital.

10.5.2 As inscrições que não atenderem ao disposto nas exigências do edital serão inabilitadas.

10.5.3 O resultado desta análise será publicado por meio de Edital Preliminar no prazo especificado.

10.6 Quanto a Análise Técnica e de Mérito:

10.6.1 A análise de mérito dos projetos, bem como a análise técnica do ponto de vista da capacidade de execução, será realizada pela Comissão de Análise de Projetos – CAP.

10.6.2 Na análise de mérito serão considerados os critérios elencados neste Edital (Anexo I), dentre eles a relevância cultural dos projetos e a capacidade de execução dos proponentes e equipes apontadas.

10.6.3 Além da proposta individual dos projetos, a Comissão de Análise de Projetos – CAP fará análises comparativas considerando-se o conjunto dos projetos inscritos em cada linha e no conjunto do Edital, visando a boa distribuição entre áreas culturais, sem demérito à qualidade necessária aos projetos.

10.7 Serão desclassificados os projetos que não obtiverem pontuação mínima de 50 (cinquenta) pontos, ou não se enquadrem nas linhas ou objetivos do edital.

11. DO RESULTADO PRELIMINAR, RECURSOS E RESULTADO FINAL

11.1 Após análise pela Comissão de Análise de Projetos – CAP será publicado Edital de Resultado Preliminar com a classificação e pontuação dos projetos inscritos e estará aberto prazo para eventuais recursos por parte dos proponentes de projetos, de quatro dias úteis.

11.1.2 Não será permitida a complementação de documentos na interposição de recurso.

11.1.3 Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário específico (Anexo VII).

11.1.4 Os recursos recebidos após o prazo estabelecido serão desconsiderados.

11.2 Os recursos serão encaminhados à Comissão de Análise de Projetos – CAP, para reconsideração ou manutenção da decisão.

11.2.1 A decisão acerca dos recursos recebidos será publicada juntamente com o resultado final da análise de projetos.

11.3 O Edital de Resultado Final será publicado com classificação final e seleção dos projetos por ordem de pontuação, tanto da ampla concorrência como das cotas, bem como com a decisão sobre os recursos apresentados.

112. DA FORMALIZAÇÃO E PAGAMENTOS

12.1 Após publicação do resultado final da análise de projetos, os proponentes com projetos aprovados deverão assinar termo de 14/12/2023 junto ao Município, até 20/12/2023, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

12.2 O repasse dos recursos previstos aos projetos aprovados será realizado em parcela única, na conta indicada pelo proponente no ato da inscrição.

12.3 Caso haja ampliação da dotação orçamentária esta poderão ser utilizadas na suplementação dos projetos selecionados.

12.3 Na impossibilidade de pagamento dos recursos da LC 195/2022 até 31/12/2023 aos selecionados, a Administração não se obriga a proceder com o adimplemento desta obrigação.

13. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E DA ACESSIBILIDADE

13.1 O prazo de execução dos projetos consta do Anexo I deste Edital.

13.2 A execução de cada projeto não poderá ser iniciada antes da assinatura do termo e recebimento do recurso.

13.3 Ficam sob a responsabilidade dos proponentes todos os custos e encargos para operacionalização do projeto proposto;

13.4 Ao inscrever seu projeto o proponente disponibiliza seus dados pessoais no processo público de seleção, e autoriza a sua utilização aos órgãos da Prefeitura e para transparência com exposição de dados necessários para atender a Lei de Acesso à Informação.

13.5 Os proponentes deverão executar o projeto cultural de acordo com a proposta apresentada no Formulário de Inscrição aprovado, nos prazos e condições estabelecidos, zelando pela boa qualidade das ações, sob pena das sanções cabíveis.

13.6 Havendo necessidade de alteração da proposta aprovada, o proponente deverá encaminhar pedido para análise e deliberação da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo pelo e-mail licitaporecatu@gmail.com.

13.7 O proponente do projeto deverá comunicar à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mudança de endereço, telefone, endereço eletrônico ou outra atualização que se fizer necessária.

13.8 No caso de exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos o proponente do projeto deverá indicar a faixa etária do público no material de divulgação utilizado, bem como afixar no local de acesso, em consonância com a Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça e demais legislações pertinentes ou complementares aplicáveis à espécie.

13.9 As exposições, peças teatrais, apresentações e/ou espetáculos a serem exibidos e cuja faixa etária do espectador seja acima de 18 anos deverão ocorrer em recintos fechados com a devida verificação da idade, conforme estipulado pelo artigo 47 da Portaria nº 368, de 11 de fevereiro de 2014, do Ministério da Justiça.

13.10 O proponente responderá civil e/ou criminalmente pelos atos praticados que implicarem demandas judiciais de qualquer espécie referente à execução do seu projeto.

13.11 O proponente assume exclusiva e irrestrita responsabilidade por quaisquer reivindicações relacionadas ao objeto inscrito neste edital fundamentadas em possíveis violações de direito de imagem, de voz, direito de propriedade intelectual e conexos, plágio ou qualquer violação de direitos de terceiros, respondendo exclusivamente por qualquer dano e/ou prejuízo em decorrência dessas ações, inclusive pela omissão de informações.

13.12 No tocante à acessibilidade, os proponentes devem observar expressamente:

13.12.1 Os produtos resultantes dos editais de fomento da Lei Complementar n.º 195/2022 deverão oferecer recursos de acessibilidade (ajuda técnica e tecnologia assistiva) para permitir o acesso com segurança e autonomia, total ou assistida, de pessoas com deficiência física, cognitiva, auditiva ou visual, assim como outras deficiências ocultas ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço, conforme aplicável.

13.12.2 Compreende-se por ajuda técnica:

13.12.2.1 Interpretação em Libras (para pessoas surdas, não usuárias da língua portuguesa);

13.12.1.2 Libras tátil (para pessoas surdas cegas);

13.12.1.3 Oralização e leitura labial (para pessoas surdas oralizadas);

13.12.1.4 Guias intérpretes (para pessoas surdas ou cegas);

13.12.1.5 Guias de cego, braile (para pessoas cegas);

13.12.1.6 A priorização de espaços com acessibilidade estrutural (banheiros adaptados, reserva de espaços para pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, como rampas, corrimões, pisos táteis, sinalização em *braille* e libras).

13.12.3 Compreende-se por tecnologia assistiva:

13.12.3.1. Sistema de laço de indução (sistema de radiofrequência para o envio do som diretamente ao aparelho auditivo ou implante coclear);

13.12.3.2. Audiodescrição, legenda *Closed Caption* (para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

13.12.3.3. Elevadores (para pessoas cadeirantes);

13.12.3.4. Estenotipia (transcrição do áudio ao vivo, para pessoas surdas usuárias de língua portuguesa);

13.12.3.4 Conforme disposto no Art. 15 do Decreto 11.525/2023, os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto, desde que compatíveis com as características dos produtos resultantes.

14. DA INSERÇÃO DE MARCAS E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, da Lei Complementar LC nº 195/2033, da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo da Prefeitura Municipal de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e pela Prefeitura Municipal de Porecatu.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e conter ainda classificação da faixa etária do público, conforme item -12.8 e 12.9 deste Edital.

14.4 Todos os materiais de divulgação e os materiais gerados pelo projeto, em todos os seus formatos, devem ser enviados para aprovação prévia pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para o e-mail licitaporecatu@gmail.com com antecedência de quinze dias em relação a sua veiculação, para aprovação em relação às normas de inserção de marcas.

15. DAS SANÇÕES

15.1 É responsabilidade dos proponentes realizar o projetos culturais da forma proposta. A utilização dos recursos em desconformidade com o previsto e com a legislação da LC 195/2022 e regras normatizadoras do uso de recursos públicos, gerará sanções penais cabíveis, e cumulativamente:

I. advertência administrativa;

II. obrigação de devolução total ou parcial do recurso;

III. penalidade de inabilitação à apresentação de projetos culturais no Município de Porecatu pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) anos consecutivos, na proporção da gravidade da conduta;

IV - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e editais de seleção de projetos, impedimento de celebrar parceria, contrato ou termo de compromisso cultural com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, aplicada cumulativamente à sanção de inabilitação, em caso de dolo ou fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada de inabilitação.

15.2 Penalidade de advertência escrita será aplicada em casos de execução total do projeto porém com erros formais como:

I - Utilização incorreta da Logomarca obrigatória ou classificação nos materiais de divulgação;

II - Não cumprimento de prazos e providências deste edital;

III - Demais descumprimentos que não comprometam as finalidades e execução do projeto.

15.3 A sanção de devolução parcial do recurso será aplicada em casos de:

I - Não comprovação do cumprimento parcial do objeto, na proporção do que não foi executado, no caso de termo de execução cultural;

II - De pagamentos de despesas alheias ao projeto ou vedadas, pagamentos realizados em desacordo com o plano de aplicação ou fora do prazo de execução do projeto.

15.4 A sanção de devolução total do recurso será aplicada em casos de:

I - Não entrega de prestação de Informações através do Relatório de Execução do Objeto e não comprovação do cumprimento total do objeto;

II- O descumprimento de obrigações ou irregularidades constatadas a qualquer tempo que, por má fé ou informações falsas de que o proponente se valha, ensejará a exclusão do chamamento e a obrigação de devolução dos valores repassados, devidamente corrigidos e acrescidos dos juros legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A inscrição implica no conhecimento e concordância com os termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

16.2 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Porecatu de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.3 Será de responsabilidade exclusiva do proponente a legalidade da utilização e reprodução dos elementos artísticos e os direitos com relação às ações do projeto, em especial às disposições da Lei Federal n.º 9.610/1998 de direitos autorais.

16.4 Poderá a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo revogar, anular ou suspender, parcial ou totalmente, definitiva ou temporariamente, em despacho circunstanciado da Autoridade Competente e no exclusivo interesse da Administração Pública, o presente edital sem que caibam aos interessados quaisquer direitos.

16.5 Os prazos deste edital começam a contar da data da publicação, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

16.6 Os casos omissos referentes a este edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Porecatu, 20 de outubro de 2023.